

DECRETO N. 15.859, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Regulamenta a Lei n. 9.069, de 13 de dezembro de 2013, que "Institui o Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos, vinculado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 26.911/14;

**DECRETA:**

Art. 1º O Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos - FMC -, vinculado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR -, instituído pela Lei n. 9.069, de 13 de dezembro de 2013, destinado ao financiamento direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza artística e/ou cultural, será operacionalizado na forma e condições deste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são considerados os seguintes termos:

I - proponente: pessoa física ou jurídica, contribuinte do município de São José dos Campos e residente na Cidade há no mínimo dois anos, responsável pela execução de projeto cultural;

II - responsável técnico/artístico: proponente ou terceiro contratado para contribuir artisticamente ou atuar como consultor do projeto;

III - contrapartida: oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado objetivando a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre considerando o interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

Art. 3º As receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura serão provenientes das fontes previstas no artigo 4º da Lei n. 9.069, de 13 de dezembro de 2013, bem como observarão os limites fixados pela Lei Orçamentária Anual para cada exercício financeiro.

Parágrafo único. As receitas previstas nos incisos VII e VIII do artigo 4º da Lei n. 9.069, de 13 de dezembro de 2013, referem-se exclusivamente aos recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura financiará 100% (cem por cento) do projeto aprovado e será considerado a fundo perdido, sendo os recursos liberados conforme cronograma previsto nos editais publicados pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Art. 5º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Cultura é de responsabilidade da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, sendo gestor o seu Diretor Presidente, cujas atribuições estão previstas no artigo 3º da Lei n. 9.069, de 13 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Os recursos serão depositados em contas bancárias abertas em nome do Fundo Municipal de Cultura e movimentadas pelo gestor e pelo Diretor Administrativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, em conformidade com o Plano Anual de Aplicação.

Art. 6º O Conselho Gestor elaborará o Plano Anual de Aplicação dos recursos do exercício financeiro seguinte, a fim de auxiliar no controle e transparência da gestão, devendo estar finalizado até a primeira quinzena de dezembro do exercício em andamento, em conformidade com as diretrizes deliberadas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

§ 1º No primeiro ano, a forma de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será definida por portaria expedida pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

§ 2º No referido Plano deverá constar a relação dos editais, com a respectiva previsão do custo orçamentário individualizado, para financiamento durante o exercício seguinte, bem como a previsão com o custo administrativo necessário para dar suporte às atribuições do Conselho Gestor.

§ 3º O Plano estará sujeito à revisão pelo mesmo Conselho, com a devida justificativa, a fim de adequar às Diretrizes ou alterar o volume de receitas previstas para a cobertura dos financiamentos.

Art. 7º A seleção de projetos culturais será normatizada pelo Conselho Gestor por meio de editais, com observância da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, no que couber, bem como a relacionada ao Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º Os editais de projetos deverão constar a obrigatoriedade ou não de apresentação de contrapartida e, se a abrangência do proponente será somente pessoa física ou somente pessoa jurídica ou, para ambas, justificando-se o interesse público envolvido, manifestado nas áreas e linguagens especificadas no artigo 5º da Lei n. 9.069, de 13 de dezembro de 2013.

§ 2º Os editais serão elaborados para selecionar projetos de áreas ou linguagens culturais previamente definidas no Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, e fixarão o limite de prazo para conclusão dos projetos aprovados.

Art. 8º O proponente somente poderá ter um projeto aprovado por ano, devendo optar por um deles se, eventualmente, for contemplado em mais de um edital.

Parágrafo único. O proponente deverá indicar responsável técnico/artístico para atuar no projeto.

Art. 9º O proponente que tiver projeto aprovado deverá celebrar contrato com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, sendo obrigatório o depósito dos valores recebidos em conta bancária em seu nome, a título de financiamento, para movimentação exclusiva dos recursos daquele projeto.

Art. 10. As prestações de contas parciais referente às parcelas dos recursos recebidos do Fundo Municipal de Cultura serão apresentadas ao Conselho Gestor conforme cronograma de atividades aprovado.

Art. 11. A prestação de contas final dos recursos recebidos do Fundo Municipal de Cultura será apresentada ao Conselho Gestor, no prazo de sessenta dias contados do término da execução do projeto, com obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades e a comprovação dos gastos, na forma prevista nos editais e respectivos contratos, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Na hipótese do proponente não apresentar a prestação de contas no prazo estipulado, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura abrirá processo administrativo de apuração, com vista ao ressarcimento do erário, além de tomar as medidas legais cabíveis.

§ 2º Caso o Conselho Gestor tenha conhecimento de fortes indícios de irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, tomará as medidas cabíveis para suspensão imediata da execução do projeto e do repasse de financiamento, abrindo-se processo administrativo de apuração, para ao final relatar decisão e as providências tomadas.

§ 3º O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos estará sujeito à devolução, corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC - da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE -, por via administrativa ou judicial, além das sanções administrativas previstas no artigo 11 da Lei n. 9.069, de 13 de dezembro de 2013.

§ 4º Eventual saldo remanescente dos recursos liberados para financiamento dos projetos serão devolvidos ao Fundo Municipal de Cultura imediatamente após a prestação de contas.

§ 5º O proponente somente poderá ter novos projetos culturais aprovados após a apresentação e aprovação da prestação de contas de projeto aprovado e executado anteriormente.

§ 6º Os demais procedimentos e documentos necessários para a prestação de contas serão normatizados por portaria expedida pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Art. 12. O Conselho Gestor, cuja coordenação dos trabalhos será do Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, aprovará regimento interno de seu funcionamento, bem como da Comissão de Seleção, especialmente quanto ao modo de desempenho

das atribuições, a periodicidade das reuniões, os procedimentos para as deliberações e o registro das atividades.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor tomarão posse na primeira reunião a ser realizada no prazo máximo de dez dias úteis da indicação dos nomes, conforme previsto no artigo 7º da Lei n. 9.069, de 13 de dezembro de 2013, para mandato de dois anos, com duração coincidente com o do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

§ 2º A primeira formação do Conselho Gestor terá mandato em período que coincida com o término do mandato do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

§ 3º As reuniões do Conselho serão abertas com quórum mínimo de quatro membros e as decisões serão deliberadas por maioria simples dos votos, sendo que o Diretor Presidente sempre votará por último e, quando com o seu voto ocorrer empate, caberá a ele decidir sobre a matéria em votação.

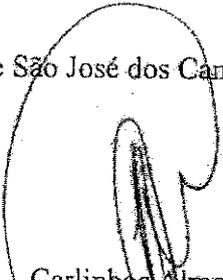
§ 4º O Conselho Gestor poderá emitir resolução para formalizar decisão de caráter operacional de suas atribuições.

Art. 13. O Conselho Gestor elaborará relatório anual sobre a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 14. A Fundação Cultural Cassiano Ricardo expedirá, quando necessárias, normatizações e instruções complementares à execução deste Decreto, visando à operacionalização das atribuições do Conselho Gestor e da Comissão de Seleção.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

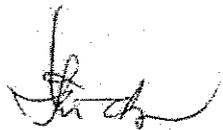
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de abril de 2014.

  
Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

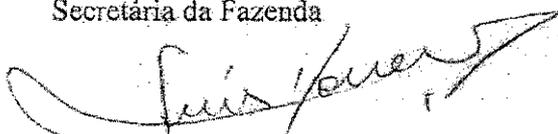
  
César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo

  
Marcos Aurelio dos Santos  
Assessor de Gabinete

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Fabiola de Paula Rodrigues  
Secretária da Fazenda



Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

CB